ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
25/10/95

LEI MUNICIPAL 1003/95

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDO A CONSTITUIR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O RECEBIMENTO, SOB FORMA DE COMODATO, CEDÊNCIA OU DOAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA CINTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Agudo, autorizado a constituir, juntamente com os Municípios integrantes da AMCENTRO - Associação dos Municípios da Região Centro, um consórcio intermunicipal para fim específico de receber sob forma de Comodato, Cedência ou Doação, máquinas, equipamentos e acessórios, integrantes do patrimônio da CINTEA.

Art. 2º - As máquinas, equipamentos e acessórios que forem recebidas, realizarão trabalhos de manutenção, recuperação e ampliação do sistema viário dos Municípios consorciados, de acordo com o plano de trabalho a ser firmado oportunamente.

Art. 3º - A Administração e o controle dos trabalhos a serem efetuados pelas máquinas e equipamentos recebidos, será de responsabilidade do Conselho de Administração do Consórcio, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo mesmo, integrado pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a ceder Servidores, se necessário para a operação das máquinas e equipamentos.

Art. 5º - Fica o Município de Agudo autorizado a participar na recuperação, reforma e manutenção das máquinas e equipamentos eventualmente recebidos da CINTEA, bem como as despesas com Operador de Máquinas e outros gastos, juntamente com os Municípios integrantes do Consórcio.

Art. 6º - Os serviços de reforma e aquisição de peças, serão efetuados, se necessário observada a Legislação em vigor, relativamente a Licitação Pública.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá delegar o Servidor de sua confiança a tarefa de representá-lo no consórcio e praticar os atos necessários.

Art. 8º - O Consórcio fica constituído por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - O Consórcio será automaticamente extinto, se não forem recebidas em Comodato, Cedência ou Doação as máquinas da CINTEA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de outubro de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DARCI DA SILVA
Sec. de Administração.